Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS EM COBRE, SOBRE O CADASTRO DOS FORNECEDORES, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1° As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.

Art. 2° As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1° desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3° As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;

II - multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), na segunda infração;

III - interdição do estabelecimento por 30 dias;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Parágrafo único – Em caso de denúncia e comprovação por meio de fotografia, filmagem ou declaração do próprio denunciante, de que a origem do material se deu por meio de atear fogo, a empresa não receberá advertência, será aplicada multa prevista no inciso II, e em caso de reincidência a cassação do alvará de licença do estabelecimento, prevista no inciso IV.

Art. 4° Incorrem nas mesmas penalidades previstas no art. 3°, quem exercer atividade como queima de pneus para retirada de metal ou qualquer outra atividade que

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2022-13:07-033567-1/2

provoque lançamentos de resíduos gasosos em desacordo com a legislação ou regulamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR WASHIGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo inibir o furto de fios de cobre e materiais em cobre que ocorrem em nossa cidade. Estes furtos trazem prejuízo para a população em geral, pois geralmente as companhias telefônicas, elétricas, ferroviárias e ainda a própria Prefeitura é que são as vítimas.

Os delinquentes roubam cabos telefônicos, fios de luz entre outros, além de deixarem as ruas e praças no escuro, colocando suas próprias vidas em risco. Com o furto, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, gerando prejuízo não só para esses, como também para as empresas, que se obrigam a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços. Com o registro dos vendedores de material reciclado, principalmente os materiais de grande valor agregado, podemos inibir o furto destes materiais.

Concluindo, com o devido respeito, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR WASHIGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA